

## 01. CONDIÇÕES GERAIS

## 1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

## 1.2. Do local e prazo de execução dos serviços

a) A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA NOS LOCAIS INDICADOS NO ITEM 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

b) Iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato.

## 1.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

c) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 6.081/2020.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

## 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o atesto do contrato, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## 1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a pregoeira e o Presidente da Agência de Defesa Agropecuária;

Palmas - TO, 24 de janeiro de 2023.

LÍVIA ALVES OLIVEIRA  
Pregoeira

PAULO ANTÔNIO DE LIMA  
Presidente

Empresa: D ANTUNES PINHEIRO TRANSPORTES LTDA - ME

## SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS

## RESOLUÇÃO CPPI TOCANTINS Nº 20, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e das atribuições regimentais dispostas no art. 1º, I, da Resolução nº 01, de 28 de maio de 2020 e,

Considerando o Decreto nº 6.270, de 07 de junho de 2021, que inclui e qualifica no PPI Tocantins, o Projeto Loteria Estadual, para fase de estruturação, compostas da modelagem técnica, econômica, financeira e jurídica, com fins de viabilizar parceria com a iniciativa privada;

Considerando a Lei nº 4.136, de 12 de janeiro 2023, que autoriza o Poder Executivo Estadual a explorar, sob o regime de concessão ou permissão, o serviço público de loterias e dá providências correlatas;

Considerando o Relatório Final de Acompanhamento, fls. 7.552/7.636, realizado pela Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias - Tocantins Parcerias nos autos do Processo Administrativo nº 2022/99910/000015, acerca dos estudos de modelagem técnica, jurídica e econômico-financeira para contratação de concessão de serviços públicos de loterias no Estado do Tocantins;

Considerando o art. 33, inciso I do Decreto nº 6.407, de 18 de fevereiro de 2022, que destaca o órgão competente para licitar os projetos integrantes do Programa de Parcerias e Investimentos do Tocantins, e estabelece ressalva para os casos em que o Conselho de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins definirá outro órgão ou entidade licitante.

## RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final de Acompanhamento pela Tocantins Parcerias acerca da conclusão dos estudos de modelagens técnica, jurídica e econômico-financeira para contratação de concessão de serviços públicos de loterias no Estado do Tocantins, e OPINAR pela continuidade dos procedimentos administrativos com o seguimento para fase de Diálogo Público - Consulta e Audiência Pública e etapas subsequentes.

Art 2º Definir a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ como responsável para processar e julgar a licitação do Projeto Loteria Estadual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Humberto Pereira Muniz Filho  
Presidente do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - CPPI-Tocantins

## SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA - 103/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954 de 25/10/2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando que o processo tem por objeto o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação dos Serviços de Anatomia Patológica e Citopatologia, destinado a atender as necessidades de todos os Hospitais sob gestão Estadual de acordo com as condições do Edital e de seus anexos.

Considerando que o sistema de credenciamento é um procedimento de contratação direta, na qual a Administração Pública convoca a todos para contratar, mediante exigências mínimas constantes no edital e fixação prévia de valores, visando assim como na licitação, valores vantajosos para a Administração, podendo contratar com todos aqueles que cumprirem os requisitos ínsitos no instrumento convocatório;